



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO 17/2017

Processo nº 23000.019946/2017-00

PERGUNTA 01:

“Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente nas dependências do MEC? Caso positivo, qual?”

RESPOSTA 01:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim. Life Tecnologia e Consultoria Ltda”

PERGUNTA 02:

“Qual Convenção Coletiva é indicada pelo MEC para formulação das planilhas de composição de custos? Caso não tenha indicação, poderá ser utilizada a CCT do Sindserviços 2017?”

RESPOSTA 02:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Nenhuma convenção é indicada. Pode-se utilizar sim a Sindserviços.”

PERGUNTA 03:

“Os encargos utilizados, deverão ser exatamente os propostos na convenção coletiva indicada?”

RESPOSTA 03:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Conforme PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 do MPOG em seu artigo 4º parágrafo único in verbis “A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos



relacionados ao exercício da atividade” as propostas devem atender a legislação conjuntamente com decisões do TCU.”

PERGUNTA 04:

“Deverá ser cotado equipamento de Ponto eletrônico?”

RESPOSTA 04:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim. Pode-se distribuí-lo em custos indiretos ou Equipamentos módulo 3C conforme Encarte “A” do Termo de Referência.”

PERGUNTA 05:

“O MEC prevê o pagamento do Plano de saúde e os demais benefícios para os empregados? Caso a empresa não cote tais benefícios, será desclassificada?”

RESPOSTA 05:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “As cotações devem atender a Convenção Coletiva com poucas exceções previstas em legislação. A desclassificação é caso a empresa descumpra o Edital e documentos legais.”

PERGUNTA 06:

“Deverá ser cotado algum tipo de material para os postos de apoio Jurídico?”

RESPOSTA 06:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim, conforme Edital e expertise da licitante.”

PERGUNTA 07:

“O salário praticado para essa categoria é de R\$ 4.445,66, o entendimento está correto?”

RESPOSTA 07:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Conforme item 26.1 do Termo de Referência, a partir deste valor de R\$ 4.445,66.”



PERGUNTA 08:

“No Termo de Referência Nota nº 2 diz: “2 - A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo apresentado pelo MEC.” O Mec Disponibilizará a planilha em formato excel para que possamos utilizar a mesma? Caso positivo, poderia encaminhar para este email?”

RESPOSTA 08:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, informamos que não será disponibilizada a planilha em excel. Informamos, ainda, que a mesma é um modelo e deverá ser obedecida a legislação vigente ”

PERGUNTA 09:

“Deverá ser cotado na planilha algum tipo de adicional como, periculosidade, insalubridade, hora extra e afins?”

RESPOSTA 09:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Não para periculosidade, insalubridade, hora extra. Afins é vago e sem definição para qualquer resposta.”

PERGUNTA 10:

“Na apresentação do Atestado de Capacidade técnica para comprovação de serviços compatíveis, será aceito qualquer serviços de terceirização de mão de obra ou será necessário constar no mesmo, alguma nomenclatura específica?
”

RESPOSTA 10:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Será aceito conforme item 13.2 do Termo de Referência “serviços terceirizados”, podendo este ser de qualquer natureza no formato postos de trabalho. Destacamos analisar item 13.3 que exige também 3 anos de execução conforme legislação.”

Atenciosamente,

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro